

Exm^a Senhora
Dr^a Susana Fazenda
Assessora Parlamentar
Comissão de Trabalho e Segurança Social

Na sequência do solicitado no vosso e-mail de 29 de Maio, junto se remete os contributos da UGT sobre iniciativas legislativas que versam sobre a Segurança e Saúde no Trabalho.

Com os melhores cumprimentos.

Carlos Silva
Secretário Geral da UGT



MORADA (Sede)

Rua Vitorino Nemésio, nº5
1750-306 - Lisboa - Portugal
Tel. directo: +351 21 393 12 24
e-mail directo: secretario.geral@ugt.pt

Tel. geral: +351 21 393 12 00 | Fax: + 351 21 397 46 12
e-mail geral: geral@ugt.pt | site: www.ugt.pt



Apreciação da UGT

Pretende, a UGT, pronunciar-se neste documento sobre os abaixo referenciados projetos de Lei:

Projeto de Lei n.º 542/XIII/2ª – Cria uma maior justiça no direito a prestação por incapacidade decorrente de doença ou acidente de trabalho

Projeto de Lei n.º 779/XIII/3ª – Repõe a possibilidade de acumulação das prestações por incapacidade permanente com parcela da remuneração correspondente à percentagem de redução permanente da capacidade geral de ganho do trabalhador

Projeto de Lei n.º 613/XIII/3ª – Repõe o direito dos funcionários públicos à reparação pecuniária dos danos resultantes de acidentes de serviço e doenças profissionais

Os sindicatos da Administração Pública associados à UGT há muito que se batem pela reposição de uma situação de justiça que é precisamente a alteração de regimes legais lesivos e discriminatórios dos funcionários públicos, nomeadamente em caso de acidente de trabalho, como o que impede a acumulação de pensão de incapacidade com retribuição, matéria que é o denominador comum dos projetos em apreço.

Neste sentido, apoiamos as iniciativas que visem denunciar a discriminação de que são alvo os funcionários públicos, como o Acórdão do Tribunal Constitucional 786/2017 deixou claro, ao estabelecer que um trabalhador em funções públicas que tenha um acidente de trabalho, ao contrário dos seus congéneres do sector privado, não pode acumular a pensão por

incapacidade e a retribuição, fazendo com que receba aquela apenas quando se reformar.

Esta é uma situação que deve ser corrigida, não se podendo aceitar que prevaleça uma lógica de racionalidade económica sobre os argumentos de não-discriminação, de equidade, de justiça social e de proteção efetiva de quem sofre um acidente de trabalho incapacitante e respeitando o Princípio da Igualdade, consagrado no art.º13º da Constituição da República Portuguesa.

05 de junho de 2019

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho